



## PARECER CONCLUSIVO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO SOBRE CERTAME LICITATÓRIO

### 1. IDENTIFICAÇÃO E EMENTA

**AUTORIA:** Departamento de Controle Interno  
**RESPONSÁVEL:** Ernandes Porto de Oliveira  
**ATO DE NOMEAÇÃO:** Portaria 014/2025  
**PARECER CONCLUSIVO:** 014/2025  
**OBJETO:** PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025-014

#### EMENTA:

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DE BOM JESUS DO TOCANTINS.**

### 2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

**ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Av. Jarbas Passarinho, 800, Centro, Município de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, **responsável pelo Controle Interno do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS-PA**, nomeado nos termos da PORTARIA **014/2025**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do **§1º, do Art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o certame licitatório identificado acima, norteado pelo que predispõe o Art. 74 da Constituição Federal de 1988, a Lei Complementar 14.133/21, visando evidenciar os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência na gestão do patrimônio e do recurso público municipal.

### 3. DO OBJETO

Vem a exame desta Coordenadoria de Controle Interno o **PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025-014**, requisitado pelos **Fundos Municipais de Saúde, Educação, Assistência Social e Prefeitura Municipal**, pessoas jurídicas de direitos públicos, cujo objeto foi instruído pelas requisitantes das demandas e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos, e demais documentos juntados.



Dessa forma, o certame encontra-se na fase final, isto é, já realizadas as fases internas e externas do certame, aguardando manifestação desta Controladoria Interna para, havendo constatação de que todas as ações realizadas cumpriram a legislação correlata à matéria em pauta, ser dado prosseguimento conclusivo, sendo indispensável o parecer final deste órgão de controle para o avanço e posterior execução da demanda, e, neste ponto, manifesta-se a seguir a análise conclusiva por parte deste departamento de controle.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA ANÁLISE DAS FASES DO PROCESSO

O certame se fundamenta na Lei 14.133/2021, nas seguintes minudências:

1. **Modalidade Pregão Eletrônico:** Inciso XLI, do Art. 6º, e Art. 28;
2. **Forma Eletrônica:** Incisos LI, LII, do Art. 6º, Inciso VI do Art. 12, e §2º do Art. 17;
3. **Modelos Padronizados (Minuta de Edital, Termo de Referência, Minuta de Contrato):** Inciso II e IV, do Art. 19.

Ante o exposto, no que pese a fundamentação, o certame possui evidente legalidade.

##### 4.1 DA FASE INTERNA/PLANEJAMENTO

Encontra-se na juntada documental, dentre outros, subseqüentemente os documentos abaixo:

1. Apresentação das demandas na unidade solicitante;
2. Autorização para abertura de licitação pública;
3. Solicitação de despesa;
4. Termo de Referência balizando a contratação e execução do(s) futuro(s) contrato(s);
5. Pesquisa de preços;
6. Mapa de cotação de preços;
7. Portaria de nomeação do Pregoeiro (§5º do Art. 8º) e da Equipe de Apoio;
8. Minuta do Edital contendo os parâmetros e condições de participação;
9. Minuta do contrato de acordo com o inciso IV, do Art. 19.

Oportuno mencionar que, na análise documental, encontra-se concordância ao que determina o §3º do Art. 24, que se refere à divulgação em sítio eletrônico oficial, na mesma data de divulgação do edital, de todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos.



Na declaração de crédito orçamentário, especifica-se que as despesas para o processamento e pagamento do objeto desta licitação correrão por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2025, na(s) dotação(s) orçamentária(s) abaixo descrita(s):

**0505.041221011.2.025 – Manutenção da Secretaria de Administração**

**1010.206061012.2.047 – Manutenção da Secretaria de Agricultura**

**0808.278121006.2.034 – Manutenção da Secretaria de Esportes**

**0909.133921006.2.040 – Manutenção da Secretaria de Cultura**

**1313.101220199.2.055 – Manutenção da Secretaria de Saúde**

**1414.121220060.2.085 – Manutenção da Secretaria de Educação**

**1616.081220137.2.111 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social**

**3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica.**

Sobre o aspecto jurídico e formal das Minutas do Edital, Termo de Referência, Minuta do Contrato, e demais anexos, a assessoria jurídica posicionou-se favorável ao elaborado, atestando a legalidade até sua análise e opinando pelo prosseguimento do processo, condicionando ao cumprimento de suas recomendações.

#### **4.2 DA FASE EXTERNA**

Dadas às devidas instruções processuais da fase interna, encontra-se os seguintes procedimentos referentes à fase externa do certame, consecutivamente:

1. Publicação do Edital de Licitação e seus anexos, e do Aviso de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da Transparência do Município, devidamente assinados digitalmente pelo Pregoeiro (art. 8.º, § 5.º, da lei 14.133/2021);
2. Publicação do Aviso de Licitação em órgãos oficiais de imprensa, inclusive em jornal de grande circulação, e diário oficial do município;
3. Ata de Propostas publicadas registradas em sistema eletrônico;
4. Propostas iniciais das empresas classificadas (Ranking do Processo);
5. Documentos de Habilitação publicados em plataforma eletrônica de acesso rápido e público, sendo juntada aos autos a referida documentação;
6. Atas da Sessão Pública;
7. Relatório de Vencedores do Processo com a respectiva Proposta;
8. Termo de Adjudicação;
9. Parecer Jurídico, opinando para a homologação do processo licitatório.

Mediante análise documental, verifica-se a publicação dos documentos acima relacionados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e Portal da Transparência Municipal, bem como, cumprimento dos prazos legais de publicação estabelecidos na legislação vigente.



## 5. DA REALIZAÇÃO E RESULTADO DO CERTAME

Oportuno mencionar que se exclui deste parecer as desabilitações, exclusões e justificativas que ensejaram a estas, podendo, contudo, serem verificadas na Ata da sessão, porém, face ao presente parecer, referencia-se apenas as empresas plenamente habilitadas.

Isto posto, após devido credenciamento e julgamento documental, foram apresentadas propostas julgadas dentro da realidade mercadológica, finalizando a sessão com a seguinte ofertas e valores:

EMPRESA	CNPJ	VALOR ADJUDICADO
CLAUDIA ZORTEA	30.394.337/0001-91	R\$ 454.228,22
Z A FERREIRA VIDRAÇARIA	26.079.218/0001-77	R\$ 179.386,00

Por fim, o processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO 9/2025-014**, deflagrado para atender a demanda de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DE BOM JESUS DO TOCANTINS**, foi adjudicado no valor total de **R\$ 633.614,22** sendo constatadas as devidas publicações dos resultados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Mural de Licitações ou Geo-Obras, e no Portal da Transparência Pública Municipal.

Dados acima expostos aqui se finalizam a análise documental.

## 6. DA ANÁLISE CONCLUSIVA DESTE CONTROLE INTERNO

Majoritariamente, a Constituição Federal de 1988 trouxe, pela primeira vez na história constitucional brasileira, a menção expressa ao dever de licitar, incluído no inciso XXI do Art. 37, que trata dos princípios e normas gerais da Administração Pública. Também em outras passagens, notadamente no inciso XXVII do Art. 22 e no caput do Art. 175, verificamos a atenção dispensada pelo constituinte originário ao procedimento de contratação do Estado.

Na atualidade, encontramos baliza legal na Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que resume, organiza e atualiza em seus artigos todas as legislações anteriores atinentes à normatização dos procedimentos licitatórios em âmbito nacional, submetendo União, Estados e Municípios ao seu domínio e regramento.

Aplicando os princípios balizares desta lei de licitações ao processo em pauta, observa-se o cumprimento dos incisos I a VI, do Art. 17, que descreve as fases, em sequência, que deverão ser adotadas para o bom e pleno andamento dos certames.



Sobre a norma legal de publicação, além dos estabelecidos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e nos regramentos da Lei nº 12.527/2014 - LAI, a Lei de Licitações também trouxe em seus artigos. 5º e 13 e 54, a obrigatoriedade da publicidade de todos os atos praticados no certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, conforme análise aplicada, o certame em pauta cumpriu, até o momento, estas normas legais.

Concluída a análise das fases interna e externa do presente certame, bem como, dos valores apresentados pelas empresas no ato da sessão do certame, verifica-se que o processo transcorreu com isenção, possuindo caráter legal e transparente, e que se pleiteou a formalização de contrato que atenda ao princípio de melhor custo-benefício para o município, e, dado o custo efetivo firmado nos autos em pauta, os preços apresentados encontram-se devidamente condizentes com o praticado no mercado.

**CONCLUI-SE QUE**, evidenciados os fundamentos e entendimentos supracitados, bem como, constatada a transparência e legalidade do certame licitatório realizado, tendo por fundamento a Lei 14.133/2021, que o presente processo licitatório, **modalidade PREGÃO, realizado na forma Eletrônica**, encontra-se revestido de legalidade, e, portanto, este Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL, concordando com sua posterior homologação, conforme preconiza o inciso VII, do Art. 17, desta Lei de Licitações.**

Requer-se, finalizada a análise, que todos os demais atos posteriores a este Parecer, inclusive os contratos gerados e extratos de contratos, sejam publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no Portal da transparência do Município.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada, enfatizando, contudo, que qualquer outra comprovação documental que altere o entendimento até aqui exposto, deverá ser revisto o entendimento deste parecer.

Bom Jesus do Tocantins-Pará, 13 de Maio de 2025.

---

**ERNANDES PORTO DE OLIVEIRA**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Portaria 014/2025